



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **VOTO SEPARADO**

#### **PARECER CONTRÁRIO Nº 14 – 23/09/2021**

**Projeto de Lei Nº 104/2021-L**, 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017**".

Tendo em vista o **não colhimento** do meu pedido de maior prazo para análise do Projeto de Lei nº 0104-E, de 22 de setembro de 2021, que "revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017", não me resta outra alternativa a não ser manifestar-me, em voto separado, contrariamente a matéria.

Justifico a atitude uma vez que o referido Projeto de Lei deu entrada nesta Casa no Setor de Protocolo às 13h41min do dia 22 de setembro de 2021, tendo sido encaminhado aos membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, através do grupo de Whatsapp, às 16h00min do dia 23.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes têm o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Não é possível e nem razoável que a Comissão emita um parecer minimamente fundamentado num prazo tão exíguo, já que nem mesmo a exposição de motivos do Projeto de Lei nº 104/2021-E apresenta as informações necessárias à análise de sua pretensão.

O referido Projeto dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio, que autorizou o Poder Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

A justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal para a revogação da legislação em questão seria a necessidade de "economia", pois, segundo ele, as despesas decorrentes da reposição de pavimentação asfáltica estariam onerando sobremaneira o Município.

Essa informação causa bastante estranheza, já que o Convênio decorrente da Lei Municipal nº 4.670/2017, diz expressamente que a

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Prefeitura de São Roque realizaria os serviços de pavimentação de vias e passeios públicos danificados realizados pela em decorrência dos serviços de manutenção ou reparos nas redes e ramais de água ou esgoto, **mediante retribuição financeira** pela SABESP.

Segundo a cláusula 4.4 do Instrumento de Convênio, após a aprovação dos relatórios descritivos dos trabalhos realizados, a SABESP teria o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança, para realizar os pagamentos devidos à Prefeitura.

Diante do desencontro de informações, propus à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara o encaminhamento de Ofício à SABESP, solicitando relatório de todos os serviços de reposição asfáltica realizados pela Prefeitura, desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.670/2017, assim como os comprovantes de pagamentos realizados.

Essas informações são indispensáveis para esclarecer a situação, pois a Prefeitura pretende revogar uma Lei, apresentando valores supostamente gastos de 2017 a 2020 e alegando a necessidade de economia, enquanto o Convênio firmado é claro em dizer que a SABESP deve custear, mediante retribuição financeira, os serviços executados.

Por outro lado, em havendo alguma irregularidade em relação ao Convênio, é necessário que se saiba se o mesmo foi denunciado, nos termos do que dispõe sua cláusula 7. Segundo a referida cláusula, o Convênio pode ser denunciado amigavelmente ou de pleno direito, no caso de inadimplemento de seus termos, mas em ambos os casos deve haver notificação ou comunicação expressa do fato.

Assim, tratando-se de matéria extremamente importante e não estando presentes todas as informações necessárias à análise do que se pretende, não haveria maneira responsável de se apresentar Parecer num prazo tão exíguo, motivo pelo qual solicitei prazo para a obtenção de informações, **o que não foi acatado!**

Tem se tornado prática frequente o encaminhamento de Projetos para deliberação a "toque de caixa" nesta Casa de Leis, o que prejudica qualquer trabalho sério por parte das Comissões em relação à análise das matérias. Ainda que o Projeto de Lei nº 104/2021-E tenha sido encaminhado para tramitar sob os benefícios do Regime de Urgência, o prazo para esse tipo de tramitação é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no artigo 195 do Regimento Interno da Câmara, ou seja, metade do prazo da tramitação ordinária, que no caso seria de 90 (noventa) dias.

A análise realizada pelos demais membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos não se permitiu ao menos verificar em que

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

termos se deu a apresentação e a aprovação da Lei 4.670/2017 (a que se pretende REVOGAR através do Projeto de Lei nº 104/2021-E).

Segundo consta do Projeto de Lei nº 034, de 02 de maio de 2017, que viria a dar origem a Lei Municipal nº 4.670/2017, um dos principais motivos ensejadores da proposta para que a Prefeitura realizasse os reparos nos "buracos" abertos pela SABESP no pavimento asfáltico de nossa cidade, seria a falta de qualidade com que os serviços estariam sendo realizados pelas empresas contratadas pela Concessionária. Outra vantagem seria a possibilidade de resolução dos problemas num menor prazo, já que muitas vezes buracos na mesma rua poderiam ser de responsabilidade de SABESP e da Prefeitura.

Essas informações constam de uma Ata anexa ao Projeto de Lei 034/2017-E, referente à reunião realizada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, a qual contou com a presença de Vereadores, servidores da Prefeitura e representantes da SABESP.

Portanto, percebe-se que além da questão financeira, o Projeto precisa ser avaliado do ponto de vista da conveniência e da eficácia, já que num passado não muito distante optou-se por trazer essa responsabilidade para Prefeitura, sob os argumentos de melhorar a qualidade e a agilidade na realização dos serviços, minimizando os transtornos a que a população é invariavelmente exposta. O próprio Prefeito Municipal, à época Vereador, votou favoravelmente à matéria!

Assim, por ter sido tolhido de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável e de buscar as informações necessárias junto aos órgãos competentes, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresento o presente voto em separado, CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 104/2021-E.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPOSP